

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP
CNPJ/MF Nº 04.933.552/0013-47 - NIRE 15300007089

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

Às quatorze horas do dia vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Docas do Pará – CDP, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, **Júlio César Gonçalves Corrêa**, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DOU, edição 19, seção 2, página 31, de 26 de janeiro de 2024; Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CONSAD, **Karênina Martins Teixeira Dian**, representada pelo Diretor-Presidente da CDP, **Jardel Rodrigues da Silva**, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a Sra. **Maria Del Pilar Mansur Saria**, que secretariou os trabalhos; e o Sr. **Carlos Eduardo Azevedo Moura**, Supervisor de Contenciosos. Constituída a mesa dirigente, o Presidente da Assembleia declarou a sessão devidamente instalada, em face da existência de quórum legal e estatutário e, portanto, em condições de deliberar sobre o assunto que compõe a Ordem do Dia. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se a leitura da ordem do dia, encaminhada através do OFÍCIO Nº 426/2023/DIRPRE-CDP: **i) Alteração do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará (CDP)**. Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, proferiu o voto: com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou pela aprovação das alterações estatutárias da CDP, conforme quadro abaixo:

Redação Vigente	Redação a Ser Aprovada
Art 1º. A Companhia Docas do Pará (CDP), empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, doravante denominada “Companhia”, é regida por este Estatuto e, especialmente, pelos decretos de sua criação, Decreto-Lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 61.300, de 06 de setembro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.	Art 1º. A Companhia Docas do Pará (CDP), empresa pública vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos , doravante denominada “Companhia”, é regida por este Estatuto e, especialmente, pelos decretos de sua criação, Decreto-Lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 61.300, de 06 de setembro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

<p>Art 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade Belém, estado do Pará, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.</p>	<p>Art 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.</p>
<p>Art 4º. A CDP tem por objeto social exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Pará, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.</p>	<p>Art 4º. A CDP tem por objeto social exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Pará, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério de Portos e Aeroportos.</p>
<p>§ 3º A CDP poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do §4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.</p>	<p>§ 3º A CDP poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério de Portos e Aeroportos, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.</p>
<p>Art 5º. XIV - Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;</p>	<p>Art 5º. XIV - Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério de Portos e Aeroportos, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;</p>
<p>XIX - Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério da Infraestrutura, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento- PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;</p>	<p>XIX - Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;</p>
<p>XXI - Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº12.815/ 2013;</p>	<p>XXI - Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;</p>

<p>XXII - Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;</p>	<p>XXII - Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos;</p>
<p>XXIV - Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, e;</p>	<p>XXIV - Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos; e</p>
<p>Art 14. I. Ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e,</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo para que seja posicionado corretamente o "ponto e vírgula", nos termos a seguir: Art 14. I. Ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e</p>
<p>Art. 31. Parágrafo único: Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo para que seja substituído os "dois pontos" por "ponto" após o termo "parágrafo único, nos termos a seguir: Art. 31. Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.</p>
<p>Art 42. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.</p>	<p>Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, caso o membro do colegiado deixe de manifestar sua situação de impedimento ou suspeição em relação à matéria em discussão, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito, conforme seu respectivo regimento interno e legislação aplicável.</p>
<p>Arts. 43 a 47</p>	<p>(Renumeração como arts. 42 a 46)</p>

<p>Art 48. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:</p>	<p>(Renumeração como art. 47)</p>
<p>I - 03 (três) indicados pelo Ministro de Estado do Ministério da Infraestrutura;</p>	<p>Ajuste dos dispositivos para agrupar os incisos I e II em um único inciso I, nos termos a seguir: I - 04 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, dentre os quais, um deles deve ser membro independente;</p>
<p>II - 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;</p>	<p>II - 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;</p>
<p>III - 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010 e nº 12.815, de 5 de junho de 2013;</p>	<p>Acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo e correções textuais, nos termos a seguir: III - 01 (um) representante dos empregados, eleito nos moldes das Leis nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, e nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e</p>
<p>IV - 01 (um) representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, nos termos da lei 12.815/2013, que deve, obrigatoriamente, atender os requisitos de conselheiro independente; e</p>	<p>Ajuste na grafia do ato normativo e supressão da preposição "e" ao final do dispositivo, nos termos a seguir IV - 01 (um) representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, nos termos da Lei nº 12.815/2013, que deve, obrigatoriamente, atender os requisitos de conselheiro independente.</p>
<p>§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério da Infraestrutura.</p>	<p>§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.</p>

Art 49.	(Renumeração como art. 48)
Art 50. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado)	(Renumeração como art. 49)
Art 51. O Conselho de Administração, terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitias, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.	(Renumeração como art. 50)
Art 52. Parágrafo único. No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.	(Renumeração como art. 51 § 1º)
Art 53. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	(Renumeração como art. 51 § 2º) § 2º Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput , o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
Arts. 54 a 61	(Renumeração como arts. 51 a 58)

Art 62. Compete ao Conselho de Administração:	(Renumeração como art. 59)
I. Fixar a orientação geral dos negócios da CDP,	Ajuste formal deste dispositivo, alteração da "vírgula" por "ponto e vírgula" nos termos a seguir: I. Fixar a orientação geral dos negócios da CDP;
XXXIX. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;	Acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo nos termos a seguir: XXXIX. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
Art 63. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	(Renumeração como art. 60)
II. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;	Acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo nos termos a seguir: II. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e
Arts. 64 a 79	(Renumeração como arts. 61 a 76)

<p>Art 80. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p>	<p>(Renumeração como art. 77)</p>
<p>XII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;</p>	<p>XII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e</p>
<p>Art 81. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CDP:</p>	<p>(Renumeração como art. 78)</p>
<p>II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>Foi sugerido colocar a preposição "e" após o inciso II, contudo, o artigo em comento possui 13 incisos, de modo que a referida preposição foi colocada no inciso XII: XII. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva; e</p>
<p>Art 82. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:</p>	<p>(Renumeração como art. 79)</p>
<p>II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;</p>	<p>II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e</p>

Arts. 83 e 84	(Renumeração como arts. 80 e 81)
Art 85. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	(Renumeração como art. 82)
I. 2 (um) indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;	I. 2(dois) indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos; e "
II. 1 (dois) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.	II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.
Art 86.	(Renumeração como art. 83)
Art 87. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.	(Renumeração como art. 84)

<p>Art 88. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a mesma função, somente poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo nos termos a seguir:</p> <p>§ 1º Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a mesma função, somente poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.</p>
<p>Art 89. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo transformando o caput em §2º, nos termos a seguir:</p> <p>§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.</p>
<p>Art 90. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:</p>	<p>(Renumeração como art. 85)</p>
<p>I. Assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia;</p>	<p>Acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo nos termos a seguir:</p> <p>I. Assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e</p>
<p>Arts. 91 a 100</p>	<p>(Renumeração como arts. 86 a 95)</p>
<p>Art 101. Ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art 96. Compete ao Conselho Fiscal:</p>

<p>XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo, acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo nos termos a seguir:</p> <p>XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e</p>
<p>XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar</p>	<p>Ajuste formal deste dispositivo, para a inclusão de ponto final nos termos a seguir:</p> <p>XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.</p>
<p>Arts. 102 e 103</p>	<p>(Renumeração como arts. 97 e 98)</p>
<p>Art 104. O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.</p>	<p>Art 99. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.</p>
<p>Arts. 105 a 113</p>	<p>(Renumeração como arts. 100 a 108)</p>
<p>Art 114. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<p>Art 109. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê de Auditoria, o colegiado deliberará com os remanescentes.</p>

Arts. 115 a 119	(Renumeração como arts. 110 a 114)
Art 120. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	(Renumeração como art. 115)
VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;	Acréscimo da preposição "e" ao final do dispositivo nos termos a seguir: VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
Art 121. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	Art 116. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
Arts. 122 a 124	(Renumeração como arts. 117 a 119)
Art 125. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:	(Renumeração como art. 120)

<p>Art 126. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p>	<p>§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p>
<p>Art 127. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.</p>	<p>§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos de que tratam os §§ 3º e 4º deverão ser divulgadas.</p>
<p>Art 128. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.</p>	<p>§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.</p>
<p>Art 129. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.</p>	<p>§ 7º A restrição de que trata o § 6º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.</p>
<p>Arts. 130 a 152</p>	<p>(Renuneração como arts. 121 a 143)</p>
<p>Art 153. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXIX do Item 4.6 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.</p>	<p>(Renuneração como art. 144) Art 144. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXIX do art. 59, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.</p>

Art 154.	(Renumeração como art. 120 e 145)
Art 155. A Companhia firmara com a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria Executiva.	(Renumeração como art6 146) Art 146. A Companhia firmará com a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos , compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria Executiva.
§ 1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual -- RVA, aos diretores da Companhia, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, condicionado à percepção de lucro pela Companhia e, posteriormente, à distribuição de Participação nos Lucros e Resultados -- PLR aos empregados.	§ 1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual - - RVA, aos diretores da Companhia, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos , condicionado à percepção de lucro pela Companhia e, posteriormente, à distribuição de Participação nos Lucros e Resultados -- PLR aos empregados.
§ 2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal -- HVM, para os diretores da Companhia, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura.	§ 2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal -- HVM, para os diretores da Companhia, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos .
Arts. 156 e 157	(Renumeração como art. 147 e 148)

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Maria Del Pilar Mansur Saria, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, pelos presentes e pela Secretária.

P.p/JARDEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Mesa

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Gerente Jurídico em exercício da CDP

MARIA DEL PILAR MANSUR SARIA
Secretária